



CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ-MG

EMENDA Nº 5/2025 AO SUBSTITUTIVO Nº 1/2025 AO PROJETO DE LEI Nº 100/2025 da Comissão de Constituição, Legislação, Justiça, Redação e Direitos Humanos

Art. 1º O art. 7º do Substitutivo passa a ter a seguinte redação:

Art. 7º A Lei Complementar nº 56/06 passa a vigorar com os seguintes dispositivos:

“Art. 59-F. As aulas de um mesmo conteúdo que, por exigência curricular, ultrapassarem a jornada semanal de trabalho de 24 (vinte e quatro) horas serão atribuídas, obrigatoriamente, ao mesmo professor da educação básica, enquanto permanecer nessa situação.

§ 1º Ao assumir exigência curricular, o professor fará jus ao Adicional de Exigência Curricular - AEC, correspondente a 1/16 (um dezesseis avos) do vencimento do cargo para cada hora-aula de exigência curricular assumida, por mês.

§ 2º O AEC equivalerá a verba remuneratória e deverá compor a base de cálculo da contribuição previdenciária se o professor for aposentar pela média das contribuições, sendo equivalente a verba indenizatória para os professores que forem aposentar com integralidade e paridade.” (NR)

“Art. 59-G. O professor que atue em unidades de ensino da zona rural cuja carga horária não puder ser cumprida na totalidade devido a inexistência de aulas suficientes para seu cargo poderá ser aproveitado para cumprir a carga horária remanescente, até o limite de 4 (quatro) aulas e à critério do Departamento Pedagógico da SEMED:

I - assumindo aulas de componentes curriculares correlatos ou afins, desde que devidamente habilitado;

II - assumindo aulas de recomposição de aprendizagem; ou

III - assumindo projetos de nivelamento de aprendizagem.” (NR)

“Art. 59-H. Compete à Secretaria Municipal de Educação, por meio de resolução:

I - fixar as orientações e regras para atribuições das aulas de Recomposição de Aprendizagem ou Projetos de Nivelamento de Aprendizagem conforme Plano de Atendimento de cada Unidade Escolar; e

II - regulamentar e normatizar o disposto nesta Lei sobre o quadro de pessoal das unidades escolares da rede municipal de ensino.” (NR)





CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ-MG

Art. 2º Em face das alterações promovidas pelo art. 1º desta Emenda, ficam suprimidos os seguintes dispositivos do Substitutivo:

- I - o parágrafo único do art. 60-A, com redação dada pelo art. 9º;
- II - o art. 60-B, com redação dada pelo art. 9º; e
- III - o art. 60-H, com redação dada pelo art. 10.

Plenário das Comissões Vereador Geraldo Melgaço de Abreu, na data da assinatura eletrônica.

PROFESSOR DIEGO
Vereador Relator | Cidadania

Justificativa:

Esta Emenda visa apenas corrigir erros de técnica legislativa e corrigir a dispersão de dispositivos semelhantes constantes do Substitutivo.

Sobre a técnica legislativa,

A alteração promovida no art. 7º ocorreu porque o art. 59-D vigente foi objeto de Ação Direta de Inconstitucionalidade pelo TJMG, e trata da redução da jornada do professor com filho que seja pessoa com deficiência.

O texto proposto trata para o art. 59-D cria o adicional de exigência curricular, portanto tema totalmente estranho ao atual art. 59-D.

Assim, renumeramos para art. 59-F e realizamos pequeno ajuste no § 1º, para deixar claro a proporção exata do valor do adicional de exigência curricular.

Sobre a dispersão de dispositivos,

O art. 59-G proposto é um deslocamento do parágrafo único do art. 60-A, com redação dada pelo art. 9º do Substitutivo, ajustado para melhor clareza, já que ele trata de tema totalmente estranho ao caput do art. 60-A.

E o art. 59-H proposto é um deslocamento dos arts. 60-B e 60-H, com redação dada, respectivamente, pelos arts. 9º e 10 do Substitutivo, ajustado para melhor clareza, porque eles são praticamente idênticos e podem ser melhor ajustados com caput e incisos, tal qual proposto.





CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ-MG

Av. José Luiz Adjuto, nº 117, Centro, Unai - MG, CEP: 38.610-066.

CNPJ:19.783.570/0001-23.

Assinatura do Documento



Documento Assinado Eletronicamente por **DIEGO RAMIRO DA SILVA - VEREADOR PROFESSOR DIEGO**, CPF: 070.71*. **6-*8 em **22/12/2025 12:33:19**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **12U7.0V33.0199.A83W.8574**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Informações do Documento

ID do Documento: **5E6.BB8** - Tipo de Documento: **EMENDA**.

Elaborado por **MORENO FERNANDES DE SANTANA**, CPF: 070.54*. **6-*0 , em **22/12/2025 - 12:02:48**

Código de Autenticidade deste Documento: 12K5.1K02.7438.H556.2173

A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

<https://zeropapel.unai.mg.leg.br/verdocumento>

